



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

PA-e SEI nº 0011023-47.2022.4.01.8005

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho da Juíza Federal Diretora do Foro Doc. (16306155).

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria doc. Sei (16086923).

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022

Período de realização da auditoria: Agosto/2022 a Março/2023

Composição da equipe:

Servidor		Matrícula	E
José Joaquim de Oliveira	Supervisor geral da equipe de auditoria interna	DF1335703	joaquim.oliv
Allan Delmar Lopes Vieira de Melo	Coordenador da equipe de auditoria de conformidade em gestão de pessoas	DF1400531	allan.viei
Leiciane Dias Pereira	Auditoria financeira	DF1400861	leiciane.per
Richard Zoltan Seabra Reis	Coordenador da equipe de auditoria de conformidade contábil e gestão administrativa	DF1400903	richard.re
Teciane de Oliveira Dias	Auditoria interna	DF1400942	teciane.di
Delvite Valverde Correia	Auditoria interna	DF1329603	delvite.cor

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão: Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF.

Responsável pelo órgão: Juíza Federal Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Diretora do Foro da SJDF

PROCESSO(S) CONEXO(S) – PA-e Sei nº:0017294-72.2022.4.01.8005 – Fatos, informações e registros de evidências relacionados; 0017291-20.2022.4.01.8005 – Registros e acompanhamentos de saldos e transações; 0017295-57.2022.4.01.8005 – Demonstrativos contábeis extraídos do Siafi Operacional, Siafi Web e Tesouro Gerencial.

RESUMO EXECUTIVO

DAS AUDITORIAS

O Nuaud realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 da SJDF, com o objetivo de expressar opinião no sentido de verificar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Balanço Patrimonial estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de 01/07/2022 a 31/03/2023, considerando-se o exercício financeiro compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Plano Anual de Auditoria – PAA /2022 Pa-e SEI nº 0017780-91.2021.4.01.8005, para realização de auditorias nas contas anuais visando à certificação destas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 366 milhões**, na perspectiva patrimonial constante do Balancete de DEZ/2022.

ACHADOS

A auditoria detectou que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme exigido pela ISA/NBC TA 700 (ISSAI 1700), itens 6 (a) e 10.

As conclusões atingidas conduzem à opinião não modificada ou limpa acerca das demonstrações contábeis bem como da conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foram sugeridas recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, não tendo sido encontradas, no entanto, distorções relevantes nas contas analisadas.

Se implementadas tais recomendações, mediante deliberação da autoridade competente, as informações da gestão da SJDF serão mais fidedignas, o que contribuirá, sem dúvida, para melhoria da qualidade e da credibilidade que devem permear a prestação de contas anual dos responsáveis.

Nesse mister, cumpre destacar que a comunicação preliminar ocorreu em relação às referidas transações subjacentes (atos de gestão) e, nesse sentido, permitiu que a Seção Judiciária do Distrito Federal ratificasse os pagamentos referentes aos achados com o propósito de facultar às unidades auditadas a apresentação de esclarecimentos, informações atualizadas ou justificativas a respeito dos achados de auditoria relacionados à sua área de atuação.

MONITORAMENTO

O Nuaud realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

Exercício 2022

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

- Visão geral do objeto
- Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- Não escopo
- Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- Volume de recursos fiscalizados
- Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

- Distorções de valores
- Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
- Não conformidades

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

- Considerações preliminares
- Segurança razoável e suporte às conclusões
- Conclusão sobre as demonstrações contábeis
- Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
- Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
- Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
- Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
- Conclusões sobre auditoria no processo de licitação para aquisição de bens móveis
- Conclusões sobre auditoria nos principais contratos serviços terceirizados com emprego mão de obra
- Conclusões sobre auditoria nos bens intangíveis
- Conclusões sobre Rol de Responsáveis na SJDF

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

- Distorções de valores
- Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
- Não conformidades

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, compreendendo os Balanços Orçamentário (17383007), Financeiro (17383032) e Patrimonial (17382942), em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais (17382960), dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas (17274194), incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

1.2. Constituem objetivos da auditoria obter segurança razoável para expressar conclusões no sentido de verificar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

1.3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (17576091), que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

1.4. Por fim, cumpre destacar que este relatório está estruturado da seguinte forma:

- Item 2: contextualização do trabalho e apresentação dos elementos que contribuem para compreensão do relatório;
- Item 3: apresentação dos achados de auditoria e, em relação a cada um, das conclusões e das propostas de encaminhamento da equipe;
- Item 4: destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- Item 5: descreve possíveis deficiências na Auditoria Interna relacionadas às distorções, porventura detectadas;
- Item 6: nessa Seção constam monitoramento e recomendações e as determinações do órgão de controle (TCU);
- Item 7: expressa as conclusões da auditoria;
- Item 8: sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C.

1.4.1. O Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados.

1.4.2. No que tange às listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto, estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho da Juíza Federal Diretora do Foro Exma. Sra. EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS, nos autos do processo Sei. 0011023-47.2022.4.01.8005, documento (16306155), realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Núcleo de Auditoria Interna – Nuaud. A equipe de auditoria foi composta pelos auditores do Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Visão geral do objeto

2.2. A Justiça Federal da 1ª Região - TRF1 tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e ainda sobre o Distrito Federal. É composta por 13 Seções Judiciárias, 19 Turmas Recursais (TR), 3 Unidades Avançadas de Atendimento (UAA), 1 Câmara Regional Previdenciária (CRP) e 211 Varas Federais, conforme dados do [Portal Transparência do TRF1](#).

2.3. Na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região, as atividades judicantes são exercidas nas varas federais, nos juizados especiais federais e nas turmas recursais pelos juízes federais e juízes federais substitutos. As varas das seções e subseções judiciárias (dos Estados, exceto Distrito Federal que não possui subseções) possuem competência para processar e julgar ações cíveis em geral e as de natureza criminal, e, onde não há vara especializada de JEF, o juizado funciona como adjunto à vara. A organização básica da Justiça Federal está disciplinada na Lei 5.010/1966.

2.4. A Seção Judiciária do DF possui 27 varas, sendo 16 cíveis, 3 de execução fiscal, 3 criminais, 5 varas de Juizado Especial Cível e 3 Turmas Recursais. Em 2022, conforme Balanço Financeiro (17383032), a SJDF administrou ingressos na ordem de R\$ 407,2 milhões e executou despesas em torno de R\$ 375,3 milhões - despesas liquidadas constantes do Balanço Orçamentário (17383007).

2.5. Entre os ingressos da SJDF, 93,3% (380,2 milhões) são derivados de Sub-repasse recebidos resultantes da Execução Orçamentária. (Balanço Financeiro (17383032)).

2.6. Relativamente aos Desembolsos constantes do Demonstrativo de Fluxo de Caixa (17383044), R\$ 335,1 milhões foram destinados ao custeio de Pessoal e Demais Despesas no exercício de 2022.

2.7. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária da entidade durante o exercício de 2022.

Tabela 1 - Execução da despesa – SJDF/2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	379.962.647,36	369.482.062,89	369.166.402,71	-379.962.647,36
Pessoal e Encargos Sociais	304.303.005,96	298.197.023,63	298.075.378,36	-304.303.005,96
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	75.659.641,40	71.285.039,26	71.091.024,35	-75.659.641,40
DESPESAS DE CAPITAL	8.557.901,21	5.819.195,78	5.813.156,06	-8.557.901,21
Investimentos	8.557.901,21	5.819.195,78	5.813.156,06	-8.557.901,21
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
SUBTOTAL DAS DESPESAS	388.520.548,57	375.301.258,67	374.979.558,77	-388.520.548,57

Fonte: Balanço Orçamentário Dez/2022.

2.8. A Auditoria nas Contas Anuais da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, relativa ao exercício de 2022, tem fundamentação legal no arts. 13 e 14, § 4º, incisos I e II da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.9. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

2.10. Destaca-se que, em atenção às orientações previstas na [NBC TA 315\(R2\)](#), também foi objeto de avaliação os Controles Internos da UPC, com vistas a verificar se esses fornecem segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, à efetividade e eficiência das operações e à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Foi dado, também, ênfase na análise de processo licitatório, execução de contratos, Rol dos responsáveis e no controle e registro de bens intangíveis. Esse direcionamento considerou a relevância e materialidade, tendo por objetivo principal a aferição da regularidade na aplicação dos recursos públicos, seus registros e metodologia de controle.

2.11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

2.13. Não integram o escopo da auditoria:

(a) as contas que apresentam menores fatores de riscos nos pagamentos de pessoal e por isso não fizeram parte do escopo da auditoria quais sejam: vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios, funções comissionadas/cargos em comissão. Essas rubricas, embora constituam a maior despesa de pessoal da Seção Judiciária do Distrito Federal/SJDF, são parametrizadas nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos e, portanto, estão minimamente suscetíveis a ocorrência de erros;

(b) a Demonstração do Fluxo de caixa; o Balanço Financeiro e o Relatório de Gestão(DN TCU 198/2022);

(c) os bens móveis;

(d) o exame das contratações de seguros, das locações, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, excetuando-se os contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;

(e) a análise dos valores retidos em conta-depósito vinculada nos contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;

(f) a despesa executada com Precatórios do Regime Especial de Pagamento, disciplinado por normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

(g) a despesa executada com precatórios e RPVs (despesas pagas e restos a pagar não processados), na UG 090023, na qual as ordens bancárias não constem Listas de Pagamento (LP);

(h) as Contas significativas de Pessoal que integraram o escopo das Auditorias Financeiras Integradas com Conformidade - Exercícios de 2020 e 2021, relacionadas no Relatório 12622307 (Item 163) e no Relatório 15333121 (itens 160 e 161), respectivamente;

(i) as contas significativas de Patrimônio que integraram o escopo da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2021, relacionadas no Relatório 12622307 (Itens 160 e 161); além do exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais; 12321.01.04 - Armazéns/Galpões; 12321.01.07 - Imóveis de Uso Educacional; 12321.01.22 - Estacionamentos e Garagens; 12321.01.24 - Salas; 12321.06.05 - Estudos e Projetos, 12321.07.00 - Instalações);

(j) os *softwares* desenvolvidos internamente pelas equipes do TRF1 Região, os *softwares* desenvolvidos pela fábrica de *software* e os de outros órgãos utilizados pelo TRF1 bem como pela SJDF concedidos por meio de convênios/acordos/instituições financeiras; e

(k) os custos diretamente atribuídos aos *softwares* (Tributos não recuperáveis e custos diversos), exceto o seu preço de aquisição e os *softwares* de máquinas-ferramentas controlada por computador, que não funciona sem esse *software* específico.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.14. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

2.15. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

2.16. Obteve-se entendimento da entidade relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

2.17. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

2.18. Conforme exigido pela pelas normas de auditoria, que as distorções detectadas durante a auditoria devem ser comunicadas à administração da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. Nesse sentido, foram emitidos o relatório preliminar de Comunicado de Distorções de Gestão de Pessoais (16948148) e o relatório preliminar de Comunicado de Distorções de Gestão de Patrimônio (16948156), antes do encerramento do exercício. O usuário previsto deste relatório foi a Administração da SJDF, com vistas à correção das distorções reportadas, e para, se fosse o caso, a apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

2.19. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (16086923) e com a Estratégia Global de Auditoria (16888368). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (16086923). A opinião sobre as demonstrações está expressa no Certificado de Auditoria (17576091) e leva em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (17576073).

Limitações da Auditoria interna da SJDF

2.20. Devido às limitações inerentes a uma auditoria e às limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.21. Outra limitação inerente à estrutura funcional da Unidade de Auditoria desta SJDF, ora registrada e informada nos autos do PAe 0003077-24.2022.4.01.8005, refere-se à persistente ausência de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado – Contabilidade, situação verificada desde 05/2018, a qual poderia fazer frente à exigência de realização de auditoria contábil/financeira, bem assim atuar na certificação das contas anuais impostas pelo TCU, conforme estabelecido na IN 84/2020.

2.22. Registre-se ainda que, a despeito da tentativa de lotar um servidor com cargo específico de contador - ora tratado nos autos do PAe 0003077-24.2022.4.01.8005, a Diretora do Foro da SJDF adotou as providências de buscar junto ao TRF1 a transformação de um cargo vago no quadro de pessoal da SJDF, decorrente de aposentadoria, num cargo de contador, visando atender a demanda do Núcleo de Auditoria Interna da SJDF, para o qual obteve-se autorização do Presidente do TRF1 (conforme Ato Presi 1368/2022 - doc. 17041534). Entretanto, esbarrou-se na situação em que **"...o provimento de cargos vagos, decorrentes de aposentadoria, encontra-se suspenso pelas limitações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022."** (Ofício Presi 3168/2022 - doc. 17041622), ou seja, a situação de ausência de servidor ocupante de cargo específico de contador continua a mesma.

2.23. Enfim, desde meados de 2018, a unidade de auditoria da SJDF vem se valendo de um ou outro servidor do quadro e/ou requisitado que, mesmo com graduação em contabilidade e intenso treinamento específico para execução das atividades de trabalho exigidas numa auditoria de contas, para dar cabo às atividades, ainda se mostram insuficientes ao desempenho dessas atividades. Não obstante, valendo-se do singular esforço e total dedicação da equipe, a unidade de auditoria da SJDF vem conseguindo executar os trabalhos de auditorias planejados para o exercício.

Volume de recursos auditados

2.24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 366.309.576,82. Na perspectiva patrimonial, foram avaliados os saldos das contas até 31/12/2022 através das informações do BALANCETE extraído no SIAFI Operacional, constantes das contas relativas a despesas com pessoal e gestão patrimonial e contábil, incluem-se pagamentos das rubricas de quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998, pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, se estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos apreciados pelo TCU, além das contas relativas a bens intangíveis, bens imóveis e contratos firmados com a Administração e que fazem parte da Gestão e fiscalização Contratual.

2.25. A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2022, examinadas mediante testes de detalhes (PA-e SEI nº 0017291-20.2022.4.01.8005). Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 98% das despesas liquidadas e 1% dos restos a pagar não processados pagos. (Balanço Orçamentário - 2022)

2.26. Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros objeto de testes de detalhes nas contas de pessoal-Dezembro/2022

Programa de Governo	Gestão da Folha de Pagamento/Gestão de Patrimônio	Contas contábeis relacionadas		Volume de Recursos Fiscalizados
0033 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	Processamento, registros contábeis e pagamentos das rubricas de quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998.	21111.01.01	SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	28.634.336,90
		31111.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	57.533.761,12
	Processamento, registros contábeis e pagamentos das aposentadorias e pensões decorrentes de quintos.	21111.01.01	SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	28.634.336,90
		32111.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	34.613.069,89
		32111.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PESSOAL CIVIL	26.761.808,11
		32211.01.00	PENSOES CIVIS	11.351.134,89
	Processamento, registros contábeis e pagamentos de quintos amparados por decisões judiciais transitadas em julgado.	21111.01.01	SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	28.634.336,90
		31111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	2.547.638,07
		32111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS	1.816.684,68
		32211.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PENSOES RPPS	220.214,84
	Processamento, registros cadastrais e contábeis de pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, se estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos apreciados pelo TCU.	32111.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	34.613.069,89
		32111.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROV. TCU- PESSOAL CIVIL	26.761.808,11
		32111.12.00	13 SALÁRIO - APOSENTADORIA PENDENTE APROV TCU	2.158.429,70
	Bens Intangíveis	12411.02.01	Softwares com vida Útil Indefinida	176.973,80
	Bens imóveis	12321.08.00	Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	0,00
		12381.06.00	Amortização Acumulada - Bens Imóveis	0,00
		33321.01.00	Amortização de Imobilizado	0,00
		12321.01.03	Terrenos/Glebas	19.520.299,18
	Gestão e fiscalização Contratual	33231.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.364.963,10
		21311.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	3.618.392,27
		33231.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.364.963,10
		21311.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais	3.618.392,27
		33231.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	18.364.963,10
		21881.01.02	Retenção Previdenciária -FRGPS	0,00
		21881.01.06	Impostos e Contribuições Diversos devidos ao Tesouro	0,00
		21881.01.09	ISS	0,00
		Total		

fonte: Siafi – Execução orçamentária e financeira do SJDF Dez/2022.

Benefícios da Auditoria

2.27. Entre os benefícios estimados da presente auditoria constam a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores

3.1. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, a equipe de auditoria da SJDF verificou-se não haver distorções relevantes nas demonstrações avaliadas. Portanto, sem recomendações.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.2. Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão elaboradas de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamental exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, não afetando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

3.3. Com fundamento nas orientações acima reproduzidas, não foram detectadas, transações com distorções relevantes classificadas, apresentadas ou divulgadas incorretamente. Enfim, sem recomendações.

Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

3.4. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão da SJDF. Pa.Sei.0000489-10.2023.4.01.8005) abrange as demonstrações contábeis (17382942, 17382960, 17383007, 17383032 e 17383044) incluindo as suas notas explicativas (Doc - 17274194). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

3.5. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

3.6. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

3.7. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e é parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

3.8. A macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2022 informa que as unidades da SJDF devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas da SJDF nos sítios eletrônicos (sites) dessa unidade (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos contábeis devem prover informação adicional às demonstrações contábeis.(Pa.Sei. 0000489-10.2023.4.01.8005).

3.9. As Notas Explicativas (17274194) às demonstrações contábeis da SJDF, do Relatório de Gestão do exercício de 2022, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários. Também sem recomendações.

Desvios de conformidade

3.10. Não foram identificados desvios de conformidade. Neste caso as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, a apresentação geral, a estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis, incluindo as divulgações, e elas representam as transações e eventos subjacentes de forma a alcançar a apresentação adequada. Sem recomendações.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

4.1. Esta Seção serve para relatar, entre outros, deficiências significativas de controle interno que, porventura, venham a permanecer mesmo após a correção das distorções e/ou não conformidades a que deram causa.

4.2. Tais circunstâncias têm aptidão a produzir reflexos contábeis no regime de competência, nas Demonstrações da Variação Patrimonial e no Balanço Patrimonial. Além disso, apresenta dissonância em relação à Resolução CNJ nº 462, de 6 de novembro de 2017, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000.

4.3. Com o objetivo de verificar a atuação dos controles internos e dos registros contábeis relacionados ao elenco de bens intangíveis participes do patrimônio da Seccional do Distrito Federal, em face dos trabalhos da auditoria nas contas relativas ao exercício de 2022, no cotejo entre esses dois controles, conforme se verifica nos autos da Auditoria PAe 0013786-21.2022.4.01.8005 e Relatório Final de Auditoria (16926896), o Nuaud/SJDF observou a ausência de normativo que discipline os atos de gestão desses ativos com vistas a evitar distorções entre os dados inventariados e os seus respectivos registros contábeis, conforme registrado na referida auditoria.

4.4. As manifestações da área auditada demonstram que não há indicativo de orientação da Setorial Contábil da SJDF, no que diz respeito aos procedimentos complementares para inserção das informações geradas pelos gestores dos bens intangíveis de vida útil indefinida, nos mecanismos/sistemas de controles contábeis de modo que se revelou oportuno recomendar à Setorial Contábil a necessidade de disciplinar todos os atos de gestão desses ativos com vistas a evitar distorções entre os dados contidos no Inventário desses bens e os seus respectivos registros contábeis. Tais instrumentos disciplinares devem considerar a oportunidade de registro, temporalidade e forma.

4.5. O montante apurado dessas inconsistências importou em R\$ 74.736,20 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e corrobora com a necessidade de orientação.

4.6. Com o objetivo de verificar a atuação dos controles internos no NucGP relacionados à verificação dos lançamentos dos registros cadastrais e as rubricas de pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, se estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos julgados pelo TCU, conforme se verifica nos autos da Auditoria PAe (0010721-18.2022.4.01.8005) e Relatório Preliminar de Auditoria (16293990) o Nuaud/SJDF observou fragilidades de controles internos visto que no universo de 127 servidores e magistrados aposentados, registrou 51 (cinquenta e um) servidores que tiveram o ato em situação de "Apreciado" pelo Órgão julgador, destes servidores, 23 (vinte e três) tiveram a aposentadoria julgada em seu mérito "Legal" e 28 (vinte e oito) julgadas "Ilegal" por parte da Corte de Contas.

4.7. Desta forma, 23 (vinte e três) servidores/magistrados foram considerados pela equipe de Auditoria, como indícios do tipo distorções de valores e inseridos no anexo trilhas de auditorias (16400994), visto que os servidores permanecem recebendo remuneração pela rubrica de proventos

provisórios. Essa quantidade de indícios corresponde a um percentual de 18,11% do total de servidores analisados.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1. O Tribunal de Contas da União – TCU vem realizando trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, na forma do art. 241, I, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), o trabalho tem o objetivo de apurar indícios de irregularidade identificados a partir de críticas executadas de forma contínua nas folhas de pagamento das Unidades Jurisdicionadas, bem Como de acompanhar as providências adotadas.

5.2. Os indícios de irregularidade, ou seja, situações que porventura se encontram em desconformidade com os critérios de fiscalização adotados pela equipe de Auditores Federais de Controle Externo, ficam disponibilizados as Unidades Jurisdicionadas por meio do sistema e-Pessoal e permanecem pendentes até que sejam esclarecidos e registrados.

5.3. Como se trata de fiscalização externa continuada, novos indícios poderão ser identificados, assim, a SJDF vem tempestivamente, sempre que novos indícios são disponibilizados, monitorando, via sistema e poderá: visualizar os indícios, distribuí-los para os responsáveis pelo registro de esclarecimentos, monitorar a atuação deles, gerar relatórios, entre outras opções. Neste sentido, em relação ao e-pessoal, o Núcleo de Auditoria Interna – Nuaud expediu 77 (setenta e sete) comunicações ao longo do exercício de 2022 tendo sido atuado 10 processos para esclarecimentos por parte da Administração.

5.4. Quanto às diligências/comunicações procedentes do Conecta-TCU, foram expedidas 19 (dezenove) notificações/diligências durante o exercício de 2022 (conforme dados coletados no PAe 0009187-39.2022.4.01.8005). Sendo que 7 (sete) foram respondidas/concluídas diretamente nos autos, enquanto que as 12 (doze) restantes, as respostas/manifestações se concretizaram dentro da plataforma Conecta/TCU.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

6.1. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

6.2. Para a Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

6.3 Com o advento da [LN TCU n. 84/2020](#), que estabeleceu a inclusão da Auditoria de Contas Integrada, com Certificação, no cronograma de ação de todas as unidades de auditoria interna da esfera pública, as equipes foram impulsionadas a avaliar o quadro de pessoal à disposição para realização desta atribuição.

6.4 Atribuição esta requer competência técnica e habilidade necessárias para o desempenho deste novo desafio, visto se tratar de uma atividade integrada, que reúne abordagens distintas (financeira com conformidade) a serem entregues no mesmo período de tempo.

6.5 Diante deste cenário, foi identificada situação verificada de instabilidade no quadro de servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna – NUAUD/SJDF, decorrente da saída de servidores já treinados e com experiência para o trabalho de auditoria - e da ocupação dessas vagas por servidores que se encontram em processo de treinamento, em muito dificultou na consecução dos trabalhos no cumprimento da atribuição conferida pela IN em referência, artigos 12, incisos I a III e 14, § 4º, II.

6.6 Além do constante rodízio de servidores, convivemos ainda com a inexistência de um(a) servidor(a) com cargo de contador e aptidão técnica suficiente para o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, a qual constitui uma das abordagens da Auditoria de Contas.

6.7 A demanda por este profissional tramitou nesta Seccional do DF nos autos do PAe 0003077-24.2022.4.01.8005 e, **embora tendo sido autorizada pelo Presidente do TRF1 a transformação de um cargo vago de analista judiciário, área judiciária, pertencente ao quadro da JF/SJDF (conforme docs 17041534 e 17041622) num Cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Contadoria, tal solução esbarrou na situação de momento, qual seja: o provimento de cargo vago nessa condição encontra-se suspenso pelas limitações previstas na LOA/2022.**

6.8 Enfim, permanece nessa Unidade de Auditoria Interna - NUAUD/SJDF o mesmo cenário já apontado no subitem 6.5. **Outrossim, visando amenizar as consequências e lacunas ora estreitadas pela impossibilidade temporária para lotação de um servidor com cargo especializado - contabilidade, pelas razões acima mencionadas, ressurgiu-se a hipótese de se adotar outras providências remediadoras, seja pela requisição de servidor(a) de outro órgão (especialmente das prefeituras municipais do entorno do DF), com graduação e experiência na área de contabilidade pública, seja através da nomeação de servidor (a) com esse perfil, proveniente do concurso de remoção da JF/1º R, até que seja retomado o destravamento mencionado na parte final do subitem 6.7.**

6.9 Não obstante, a Unidade de Auditoria da SJDF tem se valido do incansável trabalho da equipe, exercido apenas com base nas experiências de cada um e na expertise de trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores. E, mesmo diante dessas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJDF tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.

6.10 Outra situação igualmente importante, e que mereceu atenção significativa da equipe, foi a auditoria relativa à decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário que objetivou minimizar os riscos existentes, quanto à implementação da decisão do Egrégio Pretório no Recurso Extraordinário 638.115/CE - VPNI, no âmbito da SJDF, no sentido de avaliar a regularidade dos pagamentos realizados por meio da Folha de Pagamento de Pessoal, das adequações realizadas nas rubricas de pagamentos dos quintos/décimos incorporados/atualizados após 08/04/1998

6.11 Dentro deste contexto, foram avaliados os lançamentos de registros cadastrais e as rubricas de pagamentos relativos a quintos incorporados/atualizados após 08/04/1998, se estão adequados de modo a indicar se as parcelas estão amparadas por decisão judicial transitada em julgado e se as demais parcelas serão absorvidas por reajustes salariais futuros, em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do [RE 638.115/CE](#), Sessão de 18/12/2019. O Resultado do trabalho consta do Relatório Preliminar de Auditoria (15998213) objeto do PAe 0009574-54.2022.4.01.8005

7. CONCLUSÕES

Considerações preliminares

7.1. Realizou-se, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, §2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.

7.2. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações

patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

7.3. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJDF em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

7.4. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

7.5. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

7.6. **As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2021 foram auditadas conforme Certificado de Auditoria emitido em 03/03/2021 (15144431)** e apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.7. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.8. Concluiu-se que não houve distorções não corrigidas conforme descrito nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se não haver distorções relevantes nas demonstrações avaliadas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.9. Concluiu-se que não houve desvios de conformidade conforme descrito na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório. Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.10. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não houve achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeito generalizado sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e não houve achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes". Assim, não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

7.11. Não foram encontradas irregularidades que merecessem abertura de processo para apuração de eventuais irregularidades, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, Inciso V e 246, do RITCU, visto que não foram detectadas distorções relevantes nas demonstrações avaliadas que possam resultar em dano ao Erário ou em irregularidade grave.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

7.12. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Conclusões sobre auditoria no processo de licitação para aquisição de bens móveis

7.13. Concernente à análise do processo de aquisição de bens móveis, do planejamento à licitação, auditou-se, conforme demonstrado no PAe 0015083-63.2022.4.01.8005, a operação referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado pela SJDF, registrado no PAe **000294-59.2022.4.01.8005**. Nesse procedimento foram identificados 5 (cinco) achados de ordem formal e, conseqüentemente, expedidas as recomendações para saneamento, conforme demonstrado a abaixo e inserido no Relatório Final de Auditoria 17106590. Em atenção às recomendações, o Nuasg reconheceu que é preciso avançar no planejamento do processo licitatório, especialmente quanto ao detalhamento e argumentação apresentados nos artefatos exigidos pela legislação de regência, conforme consta da Informação 16986067. No geral, constatamos que foram observados os normativos de regência, tanto pelos setores demandantes (desde a fase de planejamento), quanto pelo setor de compras e licitações.

Conclusões sobre auditoria nos principais contratos serviços terceirizados com emprego Mão de obra

7.14. No que tange às execuções contratuais, o Núcleo de Auditoria, no exercício de 2022, avaliamos os processos de pagamentos mensais dos meses de janeiro à agosto de 2022 relativos aos contratos firmados pela SJ/DF de n.ºs. 23/2020 (11489037)/0008600-17.2022.4.01.8005, 6/2019 (7376185)/0008489-33.2022.4.01.8005, 11/2019 (7538357)/0008553-43.2022.4.01.8005, 25/2021 (14085643)/0005161-95.2022.4.01.8005, 13/2019 (7725860)/0010528-03.2022.4.01.8005 e 08/2021 (12205275)/0009672-39.2022.4.01.8005. Essa amostra representa 67 % (sessenta e sete por cento) dos pagamentos realizados, em cada contrato, no exercício de 2022.

7.15. Dos contratos acima mencionados, considerando a relevância e materialidade, foram selecionados, para compor o processo da auditoria de contas anual, os contratos 11/2019 (7538357)/0008553-43.2022.4.01.8005, no valor de R\$ 6.159.000,00 (seis milhões cento e cinquenta e nove mil reais), 13/2019 (7725860)/0010528-03.2022.4.01.8005, R\$ 1.124.147,52 (um milhão, cento e vinte e quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), 08/2021 (12205275)/0009672-39.2022.4.01.8005, no valor de R\$ 2.129.128,32 (dois milhões, cento e vinte e nove mil cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) e o 25/2021 (14085643)/0005161-95.2022.4.01.8005, no valor de R\$ 1.258.630,38 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total de recursos analisados na ordem de R\$ 10.670.906,22 (dez milhões, seiscentos e setenta mil novecentos e seis reais e vinte e dois centavos).

7.16. A análise dos processos de pagamento dos meses de janeiro a agosto de 2022, relativos ao contrato 11/2019 (7538357)/PA0008553-43.2022.4.01.8005 firmado pela SJDF com a RCS Tecnologia LTDA, cujo o objeto é a prestação de serviços terceirizáveis de apoio administrativo, por meio das categorias Atendente, Motoboy, Recepcionista, Ascensorista e Operador de Computador, de forma contínua, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, totalizando 136 (cento e trinta e seis) colaboradores, resultou na identificação de 39 (trinta e nove) achados de auditoria. As

recomendações decorrentes dos achados apontados no Relatório Preliminar de Auditoria 16048097 foram todas atendidas, conforme demonstrado no RFA16668505. O mesmo ocorreu em relação às contidas no Relatório Preliminar de Auditoria 17052718, conforme análise contida no RFA 17052718. Em síntese, as análises dos processos de pagamentos mensais do Contrato SJ/DF n. 11/2019 (7538357) indicam que, no geral, estão bem instruídos e, com os ajustes que foram sugeridos e acatados, estão em harmonia com a legislação de regência.

7.17 Na auditoria da execução do Contrato 08/2021 (12205275)/0009672-39.2022.4.01.8005, firmado entre a SJDF e a Empresa Visan Segurança Privada EIRELI, cujo objeto pactuado é a prestação de serviços continuados em postos de vigilância desarmada nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, compreendendo, além dos postos de serviços, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, contando com 27 (vinte e sete) colaboradores, foram apontados 37 (trinta e sete) achados de auditoria.

Conclusões sobre auditoria nos bens intangíveis

7.18. Em Relação à auditoria nos bens intangíveis, PAe 0013786-21.2022.4.01.8005, o procedimento teve como objetivo verificar se os registros nos controles internos e contábeis nas contas de ativo e de despesas patrimoniais, evidenciados nos mecanismos de controle e nos Demonstrativos Contábeis desta SJDF, estão em conformidade com as normas contábeis e com a estrutura do relatório financeiro aplicável, bem como se estão completos e livres de erro no tocante aos registros dos valores classificados como ativos intangíveis. Avaliamos, ainda, com base na materialidade, relevância e risco, a regularidade dos contratos celebrados para aquisição/atualização de intangíveis (*softwares*).

7.19. Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria e considerando a pequena quantidade de bens intangíveis ativados na SJDF, os trabalhos foram direcionados (escopo) para avaliação da totalidade dos contratos de bens desse natureza, vigentes entre janeiro e novembro/2022, em seus aspectos de controle, contratuais e contábeis, em face das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e em seus aspectos de conformidade com a legislação aplicável à matéria. A amostra selecionada também foi avaliada sob o foco da regularidade na execução contratual.

7.20. Após a expedição do Relatório Final de Auditoria referente aos bens intangíveis, inserido no PAe [0015083-63.2022.4.01.8005](#), doc 17106590 e, com a expedição das Demonstrações Contábeis pela Setorial da SJDF, observou-se constar em suas Notas Explicativas a inclusão de *softwares* de vida definida, no valor total de R\$ 311.676,36 (trezentos e onze mil seiscientos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), com amortizações acumuladas no montante de R\$ 95.234,40 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Em procedimento de análise, observou-se que o total amortizado deriva de cálculos correspondentes aos meses de fevereiro a dezembro do exercício fiscal ora em comento. Diante desse quadro, e considerando que, até o dia 19 de dezembro de 2022, não havia registro desse ativo nos balancetes expedidos pela Setorial Contábil, revela-se oportuno destacar que tais registros se deram à destempo.

Conclusões sobre Rol de Responsáveis na SJDF

7.21. Em relação ao Rol dos Responsáveis, as informações relativas aos registros, considerando a natureza da responsabilidade, os agentes responsáveis, seus respectivos substitutos, os períodos de responsabilidade, além dos dados cadastrais constantes na base de dados do SARH e SIAFI e, em procedimento de análise desses dados, relativo ao exercício de 2022, tendo por referência as informações cadastradas nesses sistemas, ambas constantes do PAe 0005491-92.2022.4.01.8005, observou-se haver divergências no endereço constante do SIAFI e os registrados no SARH.

7.22. Diante das divergências apuradas entre os registros dos endereços constante do SAHR e os inseridos no SIAFI, acima indicados, sugerimos a regularização destas informações no SIAFI. No que tange ao acompanhamento das alterações ocorridas no Rol de Responsáveis, a Secoc instaurou o PAe 0005491-92.2022.4.01.8005 para fins de acompanhamento dos registros efetuados no SIAFI, durante o exercício financeiro de 2022 e, nesse sentido, vale ressaltar que, nos citados autos, consta todos os atos de designações das alterações ocorridas no período.

Conclusões sobre auditoria quanto às aposentadorias submetidas ao TCU

7.23 A equipe de auditoria constatou junto ao "site" e-Pessoal do Tribunal de Contas da União que 23 (vinte e três) servidores/magistrados foram considerados como Indícios do tipo distorções de valores e inseridos no anexo trilhas de auditorias (16400994), visto que os servidores e magistrados aposentados tiveram seus atos de aposentadoria apreciados pela Corte de Contas, conforme se pode verificar da relação extraída do referido sistema - doc. (16380222) Assim, ao cotejar os atos considerados como legais pelo TCU com as informações constantes no campo "Perfis/Situação" do SARH e com as rubricas da Folha de Pagamento de Pessoal, observou-se que os respectivos servidores e magistrados permanecem recebendo os seus proventos como provisórios mesmo após terem seus atos apreciados como legais pela Corte de Contas.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

8.1. Ante o exposto, encaminhamos o presente Relatório Final de Auditoria de Contas - exercício de 2022 à Diretora do Foro da SJDF e ao Diretor da Secad/SJDF, para:

Recomendações de auditoria	Unidades responsáveis
----------------------------	-----------------------

<p>a) Conhecimento e providências cabíveis, em especial os subitens abaixo:</p> <p>6.7 A demanda por este profissional tramitou nesta Seccional do DF nos autos do PAe 0003077-24.2022.4.01.8005 e, embora tendo sido autorizada pelo Presidente do TRF1 a transformação de um cargo vago de analista judiciário, área judiciária, pertencente ao quadro da JF/SJDF (conforme docs 17041534 e 17041622) num Cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Contadoria, tal solução esbarrou na situação de momento, qual seja: o provimento de cargo vago nessa condição encontra-se suspenso pelas limitações previstas na LOA/2022;</p> <p>6.8 Enfim, permanece nessa Unidade de Auditoria Interna - NUAUD/SJDF o mesmo cenário já apontado no subitem 6.5. Outrossim, visando amenizar as consequências e lacunas ora estreitadas pela impossibilidade temporária para lotação de um servidor com cargo especializado - contabilidade, pelas razões acima mencionadas, ressurge-se a hipótese de se adotar outras providências remediadoras, seja pela <u>requisição de servidor(a) de outro órgão (especialmente das prefeituras municipais do entorno do DF), com graduação e experiência na área de contabilidade pública, seja através da nomeação de servidor (a) com esse perfil, proveniente do concurso de remoção da JF/1ª R, até que seja retomado o destravamento mencionado na parte final do subitem 6.7.</u></p> <p>b) Dar ciência às demais unidades administrativas;</p> <p>c) Determinar a publicação do presente Relatório no sítio da SJDF (Internet e Intranet).</p>	<p>Diretora do Foro e Diretor da Secad</p>
<p>d) Ciência e observações quanto aos subitens:</p> <p>4.4. As manifestações da área auditada demonstram que não há indicativo de orientação da Setorial Contábil da SJDF, no que diz respeito aos procedimentos complementares para inserção das informações geradas pelos gestores dos bens intangíveis de vida útil indefinida, nos mecanismos/sistemas de controles contábeis de modo que se revelou oportuno recomendar à Setorial Contábil a necessidade de disciplinar todos os atos de gestão desses ativos com vistas a evitar distorções entre os dados contidos no Inventário desses bens e os seus respectivos registros contábeis. Tais instrumentos disciplinares devem considerar a oportunidade de registro, temporalidade e forma;</p> <p>7.21. Em relação ao Rol dos Responsáveis, as informações relativas aos registros, considerando a natureza da responsabilidade, os agentes responsáveis, seus respectivos substitutos, os períodos de responsabilidade, além dos dados cadastrais constantes na base de dados do SARH e SIAFI e, em procedimento de análise desses dados, relativo ao exercício de 2022, tendo por referência as informações cadastradas nesses sistemas, ambas constantes do PAe 0005491-92.2022.4.01.8005, observou-se haver divergências no endereço constante do SISFI e os registrados no SARH;</p> <p>7.22. Diante das divergências apuradas entre os registros dos endereços constante do SAHR e os inseridos no SIAFI, acima indicados, sugerimos a regularização destas informações no SIAFI. No que tange ao acompanhamento das alterações ocorridas no Rol de Responsáveis, a Secoc instaurou o PAe 0005491-92.2022.4.01.8005 para fins de acompanhamento dos registros efetuados no SIAFI, durante o exercício financeiro de 2022 e, nesse sentido, vale ressaltar que, nos citados autos, consta todos os atos de designações das alterações ocorridas no período.</p>	<p>Nucaf e Secoc</p>
<p>e) Ciência e observações quanto aos subitens:</p> <p>7.23. A equipe de auditoria constatou junto ao "site" e-Pessoal do Tribunal de Contas da União que 23 (vinte e três) servidores/magistrados foram considerados como Índicios do tipo distorções de valores e inseridos no anexo trilhas de auditorias (16400994), visto que os servidores e magistrados aposentados tiveram seus atos de aposentadoria apreciados pela Corte de Contas, conforme se pode verificar da relação extraída do referido sistema - doc.(16380222). Assim, ao cotejar os atos considerados como legais pelo TCU com as informações constantes no campo "Perfis/Situação" do SARH e com as rubricas da Folha de Pagamento de Pessoal, observou-se que os respectivos servidores e magistrados permanecem recebendo os seus proventos como provisórios mesmo após terem seus atos apreciados como legais pela Corte de Contas.</p>	<p>NucGP, Secap e Sepag</p>

⇒ As recomendações acima apresentadas serão objeto de ações de monitoramento pelas Serpla/Nuaud durante o exercício de 2023.

8.2 Em ato contínuo, o próprio Nuaud/SJDF realizará o envio destes autos à Secau/TRF1, visando a consolidação correlata aos dados do TRF e das demais seccionais que compõem 1ª Região.

Leiciane Dias Pereira
Auditoria interna - Seagp

Delvite Valverde Correia
Auditoria interna - Seauc

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas empenhadas do Balanço Orçamentário da SJDF em 31/07/2022.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas empenhadas em 31/07/2022 (16697315). A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Empenhadas	
MG – Materialidade global	2% do VR	229.573.080,84
ME – Materialidade para execução	50% da MG	4.591.461,62
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	2.295.730,81
		229.573,08

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das despesas empenhadas do Balanço Orçamentário no Sifafi em 31/07/2022.

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ R\$ 4.591.461,62 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do trabalho.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre

50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.295.730,81 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 229.573,08. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

§ relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

§ relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o Ativo total do balancete da SJDF em 31/12/2022 (17578063).

Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Empenhadas	388.520.548,57
MG – Materialidade global	2% do VR	7.770.410,97
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.885.205,49
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	388.520,55

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das despesas empenhadas do Balanço Orçamentário no Siafi em 31/12/2022.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. A MG revisada, superior em 59,08% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliação do nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliação do nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- poucos testes de controle foram realizados.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTRORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base no resultado das avaliações de riscos iniciaram-se o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria, em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a outubro de 2022) com relação a área de Gestão de Pessoas bem como da área de Gestão Patrimonial e Contábil foram comunicadas à administração da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF e com ela discutidos antes do encerramento do exercício (Relatório Preliminar de Comunicado de Distorções de Gestão de Pessoas 16948148 e Gestão Patrimonial e Contábil 16948156), de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Para fins de planejamento, execução e verificação dos atos de Auditoria relativos aos registros cadastrais e rubricas de pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, se estão atualizados no Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH e na Folha de Pagamento de Pessoal - Fopag, no que se refere à situação dos atos apreciados pelo TCU, autuou-se o Pa.Sei (0010721-18.2022.4.01.8005), em cujo Relatório Preliminar de Auditoria (16293990) item 2.1.2 foram registradas as inconsistências detectadas.

5.3 A opinião sobre as demonstrações contábeis, a conformidade das transações subjacentes e as bases que fundamentam a opinião foi comunicada à administração da SJDF, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705. (Certificado de Auditoria - 17576091).

5.4 - Em relação à Gestão Patrimonial, foram realizados exames documentais, conferências de cálculos, conciliações, procedimentos analíticos (testes de detalhes/saldos contábeis e transações contábeis; análises horizontal - AH e vertical - AV) e indagações, por meio de reuniões e solicitações de auditoria inseridas nos processos eletrônicos das auditorias nas execuções contratuais, processo licitatório e bens intangíveis, que foram prontamente atendidas pela áreas auditadas, promovendo esclarecimentos e, na quase totalidade, os ajustes solicitados. Destaca-se, ainda, que alguns gestores foram indagados no aplicativo Teams no tocante às transações subjacentes relativos à gestão patrimonial.

5.5 - Também foram realizados testes de controle e substantivos, utilizando-se a amostragem estatística para a seleção das transações contábeis, de forma aleatória, utilizando a teoria das probabilidades para a avaliação dos resultados.

5.6 - Sobre distorções de valores, verificamos fragilidades na gestão de bens intangíveis de vida útil indefinida (PA SEI 0013786-21.2022.4.01.8005), cujo Relatório Final consta do doc. 16926896; outrossim, **não foram detectadas transações com distorções relevantes classificadas, apresentadas ou divulgadas incorretamente, até o mês de outubro/2022.**

5.7 - De todo modo, quanto às desconformidades operacionais, deve-se registrar ausência de normativo que tenha por finalidade disciplinar o controle e o gerenciamento dos bens intangíveis da SJDF. Em razão de ausência de instrução operacional, apurou-se diferença, conforme demonstrado na Planilha (16819301), entre os registros contábeis (16757322e 16779657) e o Inventário de Bens Intangíveis de vida útil indefinida (16669410). Contribui, ainda, com esse descompasso a demora na implantação, no Sicam, do módulo para cadastro de softwares e cálculo da amortização, de forma a substituir o controle por planilhas de Excel, desatendendo os preceitos estabelecidos no plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (PIPCP), anexo à [Portaria STN 548](#), de 24/09/2015.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Importante reconhecer que certos procedimentos de auditoria aplicados na base de testes, não estão dentro da definição de amostragem. Os testes aplicados na totalidade da população não se qualificam como amostragem de auditoria. Da mesma forma, a aplicação de procedimentos de auditoria a todos os itens dentro de uma população que tenham uma característica particular (por exemplo, todos os itens acima de um determinado valor) não se qualifica como amostragem de auditoria em relação à parcela da população examinada ou à população como um todo. Isso ocorre porque os itens não foram selecionados, dando chance igual de seleção a todos os elementos que compõem a população. Esses itens podem indicar uma tendência ou uma característica da parcela restante da população, mas não constituem, necessariamente, uma base adequada para a conclusão sobre a parcela restante da população.

6.2 Quanto à decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admitindo a incorporação ou a atualização de "quintos/décimos", transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1990, somente até o dia 8/4/1998, conforme previsto no art. 3º da Lei 9.624/1998, a amostragem para fins das análises seguiu critérios de relevância, risco e consistências representativas dos registros financeiros e dos assentamentos funcionais dos servidores. Dessa forma, para compor a amostra foi utilizado o percentual de 100% dos servidores que recebem algum pagamento dessa natureza de "Quintos/Décimos-VPNI".

6.3 No que tange a auditoria que avaliou os registros cadastrais e pagamentos dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, em relação à situação dos atos de aposentadoria junto ao TCU, para verificar a existência de controles internos administrativos com vistas a manter atualizado, no SARH, o perfil desses servidores e magistrados, de modo a identificar se os proventos devidos são de caráter provisório ou definitivo, de acordo com a situação dos respectivos atos de aposentadorias, ou seja, se esses atos estão pendentes ou não de apreciação pelo TCU, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão na área de pessoal. A amostra foi realizada com base na totalidade dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas, que recebem remuneração através das Rubricas de proventos provisórios.

6.4 Amostras de auditoria decorrem da aplicação de procedimentos sobre uma parte da totalidade de itens que compõem o saldo de uma determinada conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionados, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população. NBCT 11.11.

6.5 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores, a saber: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.6 A amostragem relativa às auditorias na execução dos contratos obedeceu a dois critérios: contratos de maior impacto financeiro nas despesas e grau de complexidade. Relativamente à execução contratual, no geral, foram selecionados 8 (oito) meses, divididos em 2 (dois) quadrimestres, o que representa 67% do total de meses do exercício fiscal. Quanto aos bens intangíveis, considerando a quantidade reduzida desse ativo na SJDF, o escopo compreendeu a sua totalidade.

6.7 O Rol de responsáveis apresentados na informação NucGp e Secoc foram examinados e confrontados com os registros constantes na base de dados do SAHR e SIAFI, a fim de garantir a exatidão das informações a serem divulgadas.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.8 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.9 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.10 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 50% da MG (R\$ 2.295.730,81).

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Quadro 1 – Resumo das alterações na legislação

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .	
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.	
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.	
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020	
Resolução CNJ 321 , de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019	
Resolução CJF 643/2020 , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.	
02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI	
Resolução CJF 663/2020 , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	
Resolução CJF. 683/2020 , de 14/12/2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010	
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.	

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1.1 Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

1.2 Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

1.3 A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

1.4 Cumpre ressaltar que, conforme análise das contas auditadas na Seção Judiciária do Distrito Federal **não foram encontradas quaisquer distorções**.

SIGLAS

SJDF – Seção Judiciária do Distrito Federal
BGU – Balanço Geral da União
DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
GRU - Guia de Recolhimento da União
GPS - Guia da Previdência Social
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG - Relatório de Gestão
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
Sisfies - Sistema Informatizado do Fies
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE - Tomadas de Contas Especial

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da Despesa - SJDF/2021
Tabela 2 - Volume de Recursos Financeiros objeto de testes de detalhes nas contas de pessoal-Dez/2021
Tabela 3 - Referências e percentuais adotados EFS
Tabela 4 - Níveis de Materialidade (R\$)
Tabela 5 - Níveis de Materialidade revidados (R\$)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Nenhuma entrada de índice de ilustrações.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Resumo das alterações na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Leiciane Dias Pereira, Assistente Adjunto III**, em 10/03/2023, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Delmar Lopes Vieira de Melo, Supervisor(a) de Seção**, em 10/03/2023, às 13:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvite Valverde Correia, Assistente Adjunto III**, em 10/03/2023, às 13:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Zoltan Seabra Reis, Supervisor(a) de Seção**, em 10/03/2023, às 13:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Joaquim de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 10/03/2023, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17576114** e o código CRC **E9EE9573**.